COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA – SICOOB CREDJUS

CNPJ: 04.894.460/0001-61 - NIRE Nº 31400043608

ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDJUS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO *E DO QUADRO SOCIAL*

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais Ltda (*Sicoob Credjus*), CNPJ nº 04.894.460/0001-61, constituída em 20 de agosto de 2001, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- **I.** sede, administração e foro jurídico em Rua Ouro Preto nº 161 4º andar, *CEP:30170-040*, na cidade de Belo Horizonte Minas Gerais;
- **II.** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- **III.** quadro social composto por servidores da Justiça do estado de Minas Gerais;
- IV. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada a todos os municípios do estado de Minas Gerais;

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central Sicoob Central Cecremge, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

- **Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:
- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- **II.** o desenvolvimento de programas de:
- a) poupança e de uso adequado do crédito;
- b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.
- § 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Munícipios citados no inciso IV do art. 1º, onde a singular necessariamente tenha PA (Posto de Atendimento Físico), bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- § 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

- § 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.
- § 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.
- § 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Central Sicoob Central Cecremge, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).
- § 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas nos termos deste Estatuto Social.
- § 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.
- § 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Central Cecremge, sujeitase às seguintes regras:
- I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Central Cecremge representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Central Cecremge e demais normativos;

- IV. acesso, pela Central Sicoob Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.
- § 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).
- § 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.
- § 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 4º** A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:
- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob Central Cecremge;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Central Cecremge.
- **Parágrafo único.** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Central Cecremge ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.
- **Art. 5º** A filiação à Central Sicoob Central Cecremge importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.
- § 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.
- § 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Central Cecremge perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas pessoas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas e, na área de atuação da cooperativa, sejam servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Podem também se associar à Cooperativa:

- I. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- **III.** aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(a), neto(a) e dependente legal;
- V. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- VI. condomínios e as controladas por associados pessoas físicas, observado o §4º;
- **VII.** pessoas jurídicas sem fins lucrativos e os cartórios extrajudiciais, incluindo os respectivos empregados, observado o inciso II;
- § 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).
- § 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.
- § 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.
- § 4º É vedada a filiação de empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual das entidades mencionadas no inciso VI deste artigo, mesmo que a referida pessoa jurídica seja filiada.
- **Art. 8º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.
- § 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- **I.** escolher os delegados da Cooperativa, conforme disposto neste Estatuto Social e em regimento próprio, podendo participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto;
- **II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- **IV.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- **V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- **VI.** tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- **VII.** demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- **I.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- **III.** zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- **V.** realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão:
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*;

VIII. comunicar expressamente ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, mediante protocolo, a existência de processo disciplinar ativo em seu desfavor, em tramitação junto ao órgão empregador, informando ainda, quando solicitado, sua situação atual.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

- **Art. 11.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.
- § 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.
- § 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.
- § 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

- **Art. 12.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:
- exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- **II.** praticar atos que, a critério da *Cooperativ*a, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.
- § 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.
- § 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

- § 3º. O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.
- § 4º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

- **Art. 13.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:
- dissolução da pessoa jurídica;
- **II.** morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

- **Art. 14.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.
- § 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.
- **I.** a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no inciso I deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis;
- § 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.
- **Art. 15.** O associado que se demitiu, poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa, após o pagamento da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.

TÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **Art. 16.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$1.000.000,00 (*um milhão de reais*).
- § 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.
- § 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.
- **Art. 17.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, a quantidade mínima de 100 (cem) quotas-partes e o restante em até 2 (*duas*) parcelas mensais e consecutivas.
- § 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão mensalmente a importância mínima de 30 (trinta) quotas-partes, sendo limitada ao máximo de 450 (quatrocentos e cinquenta) quotas-partes de capital estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- § 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.
- § 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, Inciso I, deste Estatuto Social.
- § 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.
- § 5º O associado pessoa física autoriza a Cooperativa a averbar em sua folha de pagamento, perante o Órgão Empregador e/ou Fonte Pagadora de sua remuneração, os valores correspondentes à subscrição e integralização de capital previstos neste Estatuto, na legislação pertinente e nos normativos internos vigentes, bem como de qualquer outra obrigação por ele assumida junto à Cooperativa.
- § 6º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotaspartes para associação de que trata o *caput*.
- § 7º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.
- Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter movimentação financeira na Cooperativa, desde que

representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

- **Art. 19.** No ato de admissão, o associado pessoa natural, pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 100 (cem) quotas-partes de R\$1,00 (*um real*) cada uma, equivalentes a R\$100,00 (*cem reais*).
- §1ºConsidera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.
- § 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes.
- § 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

- **Art. 20.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:
 - a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
 - **II.** para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos aos requisitos legais,

- apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas;
- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.
- § 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, Inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.
- § 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.
- § 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

- **Art. 21.** Ao associado que cumprir as disposições deste Estatuto, estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com o cumprimento de seus deveres e obrigações estatutárias e regulamentares, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, será facultada a solicitação de resgate eventual de no máximo 50% (cinquenta por cento) de suas quotas de capital, garantida a manutenção de todos os direitos sociais:
- § 1º. O resgate parcial de quotas-partes de capital depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, e fica condicionado à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais normativos pertinentes aplicados às Cooperativas de Crédito.
- § 2º. O Conselho de Administração deverá observar as seguintes condições:
 - I. O montante anual de resgate não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do Capital Social total integralizado na Cooperativa;
 - **II.** a existência de disponibilidade financeira para fazer face às solicitações de resgate;
 - **III.** não haver previsão de prejuízo no exercício;
 - IV. o associado não poderá possuir saldo devedor, ou qualquer débito, vencido ou vincendo junto a Cooperativa, e não poderá ser devedor solidário de qualquer débito junto a Cooperativa;
 - V. a manutenção de, pelo menos, 4.000 (quatro mil) quotas-partes na conta de capital do associado;
 - **VI.** estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de associação na Cooperativa;
 - VII. em caso do cooperado ou seu dependente legal, ser acometido por doença grave incurável e/ou estágio terminal, nos termos do Art. 6º inciso X IV da Lei nº. 7.713/88, alterado pela Lei nº. 11.052 de 23/12/2004;
 - VIII. se estiver aposentado legalmente e após 10 (dez) anos de associação na Cooperativa;

- IX. possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter, no mínimo, 10 (dez) anos de associação na Cooperativa;
- X. ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de associação na Cooperativa;
- XI. o saldo em conta de capital a ser considerado para efeito do resgate eventual será o do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- **XII.** as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual permanecerão subscritas e integralizadas no saldo da conta capital do associado;
- **XIII.** as quotas partes decorrentes de transferência entre associados somente poderão ser objeto de resgate eventual depois de decorridos os prazos nos termos dos incisos anteriores, observada a permanência mínima 36 meses na conta de capital do associado;
- XIV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- XV. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.
- XVI. aquisição de imóvel residencial urbano, desde que o cooperado tenha pelo menos 10 (dez) anos de associação na Cooperativa e comprove não possuir nenhum imóvel em seu nome.
- § 3º. O associado poderá realizar novo resgate somente depois de decorridos, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses do último resgate eventual.
- § 4º. O Conselho de Administração fica investido de poderes para regulamentar os resgates ordinário e eventual, podendo inclusive criar regras e critérios mais rigorosos, observadas as demais disposições legais e estatutárias.
- § 5°. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.
- § 6º. Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

- **Art. 22.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:
- § 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:
 - pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.
- **VI.** por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.
- § 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:
 - I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas:
 - **II.** absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
 - III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

- **Art. 23.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:
- **I.** 40% (*quarenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.
 - § 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.
 - § 2º Além dos previstos nos incisos I e II do Caput deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- **Art. 24.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:
 - I. Assembleia Geral;
 - Conselho de Administração;
 - III. Diretoria Executiva;
 - IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II DA ATA

Art. 26. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários, ou empregado da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

- **Art. 27.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.
- § 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

- § 2º A Central Sicoob Central Cecremge poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:
 - I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
 - II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
 - III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.
- § 3º A Central Sicoob Central Cecremge poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO IV DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 28. A Assembleia Geral será convocada:

- a) com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.
- b) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores, quando houver eleição para o Conselho de Administração e/ou Fiscal.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO V DO EDITAL

Art. 29. O edital de convocação da Assembleia Geral de delegados deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária:
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- **VIII.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 27 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por delegados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO VI DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

- **Art. 30.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:
 - 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
 - II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
 - III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VII DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 31.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.
- § 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.
- § 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.
- § 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Central Cecremge, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da mesma e secretariados convidados por ela.
- § 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 32. Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 40 (quarenta) delegados, divididos em regiões, eleitos pelo método de quociente eleitoral, com mandato de 4 quatro anos, permitida a reeleição.

- § 1º. Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.
- § 2º. Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os 2 (dois) mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.
- § 3º. A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos deste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.
- § 4°. A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.
- § 5º. Cada delegado terá um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
- § 6º. Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.
- § 7º. A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação.
- § 8º. Não haverá qualquer tipo de remuneração aos delegados pela representação na Assembleia.
- § 9º. Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.
- § 10. Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.
- §11. No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente e, na ausência deste, por outro suplente da cidade mais próxima da sede da Cooperativa.
- **§ 12.** As ausências ou impedimento dos delegados nas assembleias deverão ser comunicadas à Cooperativa de forma tempestiva e justificada.
- §13. O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 6 (seis) não consecutivas, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos membros do Conselho de Administração, perderá automaticamente seu mandato.
- **§ 14.** O delegado que vier a perder a qualidade de cooperado, perderá também automaticamente sua condição de delegado.
- § 15. São deveres funcionais dos delegados, além daqueles comuns a todos os associados, já previstos neste Estatuto:

- a) encaminhar, representando a sua seccional, as críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo;
- b) comunicar, representando a sua seccional, ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, da ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material a Cooperativa ou a qualquer associado.
- § 16. Para ter acesso ao local de realização das Assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.
- § 17. Não é permitido o voto por procuração.
- **§ 18.** As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados estão estabelecidas em regimento próprio.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

- **Art. 33.** Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.
- § 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- § 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 37, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

- **Art. 34.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:
 - I. sejam determinados o local, a data e hora de prosseguimento da sessão;
 - II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
 - III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 35. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:
- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
 Página 17 de 32

- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- **III.** aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, §4º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob Central Cecremge.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- **Art. 36.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:
 - I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
 - II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
 - III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
 - IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
 - V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
 - **VII.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 37 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- **Art. 37.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:
 - I. reforma do Estatuto Social;
 - II. fusão, incorporação ou desmembramento;
 - III. mudança do objeto social;
 - IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
 - V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

- **Art. 38.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regimento próprio aprovado em Assembleia Geral.
- Art. 39. São condições:
- I. ter reputação ilibada;
- **II.** ser residente no país;
- **III.** ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- IV. não participar da administração, ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito, empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de

- capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma, associação ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- **XI.** não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- **XII.** não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- **XIII.** exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;
- XIV. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- XV. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.
- § 1º. É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito, na própria Cooperativa.
- § 2º. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.
- § 3º. Não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva.
- § 4º. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 5°. A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.
- § 6º. Não poderão candidatar-se à eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, associados que, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem às eleições, estiverem ocupando cargos

diretivos de entidades congêneres, consideradas assim as associações, cooperativas ou sindicatos, que tenham como base os Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais.

- § 7º. Somente poderão concorrer às eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive na condição de suplente, os candidatos que tenham sido admitidos no quadro associativo da Cooperativa, há pelo menos 12 (doze) meses.
- § 8°. O ex-cooperado que vier a reintegrar o quadro associativo da Cooperativa, só poderá concorrer a qualquer cargo eletivo, após cumprir carência mínima de nova filiação ininterruptamente por 72 (setenta e dois) meses.
- § 9º. A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.
- § 10°. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.
- § 11º. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.
- § 12°. Para os fins do inciso XII deste artigo, entende-se por cargo político:
- posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- **II.** membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

- **Art. 40.** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:
 - **I.** Pessoas impedidas por lei;
 - II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

- § 1º. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.
- § 2º. Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa, 90 (noventa) dias antes das eleições.
- § 3°. Fica inelegível de qualquer órgão estatutário da Cooperativa, pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses a contar do 1° dia útil posterior ao fim do mandato a que deveria cumprir, os membros que renunciarem, antes do fim do seu mandato, ao cargo do órgão estatutário para o qual foram eleitos.
 - I. Fica excluído da regra prevista neste parágrafo 3°:
 - a. o membro do órgão estatutário, que justificar a sua renúncia, por problema de saúde devidamente comprovado e aprovado pelo Conselho de Administração.
 - b. O membro do órgão Estatutário que renunciar para se candidatar em outro cargo da própria Cooperativa, ou de algum cargo vinculado a entidades do Cooperativismo, desde que justificado expressamente na carta de renúncia e após aprovação do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 41. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (*quinze*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 42. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (*sete*) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regimento eleitoral.

Art. 43. O mandato do Conselho de Administração é de 4 *(quatro)* anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 44.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:
 - I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
 - II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
 - III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em ata.
- § 1º O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.
- § 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 45.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:
- nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo mesmo conselho;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros:
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

- g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos § 1º e 2º do art. 40 deste Estatuto Social
- § 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.
- § 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.
- § 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.
- § 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 46.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:
 - I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
 - II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva:
 - III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
 - IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
 - V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
 - VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
 - VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
 - VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
 - IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
 - X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
 - XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

- **XII.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- **XIII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- **XV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- **XVII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central Sicoob Central Cecremge;
- **XVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- **XIX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).
- Art. 47. Compete ao presidente do Conselho de Administração:
 - representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob Central Cecremge, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
 - II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
 - **III.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
 - IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
 - V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração:
 - **VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.
- § 1º Na impossibilidade de representação pelo membro indicado, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.
- § 2º É atribuição do membro indicado do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 48. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (*dois*) e no máximo 4 (*quatro*) diretores, a serem definidos pelo próprio Conselho, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Administrativo e Risco, um Diretor Financeiro e Negócios e outros dois a serem eleitos conforme a demanda.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 49. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (*quatro*) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 50.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:
- nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo e Risco será substituído, pelo Diretor Financeiro e Negócios, e na ausência do Diretor Financeiro e Negócios esse será substituído pelo Diretor Administrativo e Risco que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos, mas não honorários e vantagens do substituído;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.
 - § 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, mas não honorários e vantagens do substituído, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.
 - § 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.
 - § 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 45 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- h. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Central Cecremge e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

II. Diretor Administrativo e de Risco:

- a. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 51, Inciso I, deste Estatuto Social;
- b. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- c. assessorar os outros Diretores nos assuntos a ele competentes;
- d. substituir o Diretor Financeiro e de Negócios, se ausente.
- e. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e matérias e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc);
- f. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- g. decidir, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Negócios, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- h. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- i. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

- j. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- k. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- I. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia
 Geral:
- m. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- n. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

III. Diretor Financeiro e de negócios:

- a. assessorar os outros Diretores em assuntos de sua área;
- b. substituir o Diretor Administrativo e de Risco, se ausente;
- c. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- d. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- e. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- f. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- g. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- h. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- i. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para a regularização;
- j. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- k. assessorar o Diretor Administrativo e de Risco em assuntos da sua área;
- I. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- m. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- n. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- o. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- p. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

- q. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- r. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.
- § 1º As competências dos outros Diretores eleitos, caso necessário, serão descritas pelo Conselho de Administração em Estatuto Social e aprovado em Assembleia Geral.
- § 2º. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

- Art. 52. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:
 - **I.** não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
 - II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
 - III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.
- **Art. 53.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de ausência temporária ou vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo deverão ser praticados por 1 (um) diretor e 1 (um) empregado outorgado, até a posse do diretor substituto.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

- **Art. 54.** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (*três*) anos pela Assembleia Geral.
- § 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.
- § 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 55. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 45 deste Estatuto Social.

- § 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.
- § 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.
- § 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 56.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:
 - as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros. Na ausência de efetivos será convocado o suplente;
 - II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
 - III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.
- § 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.
- § 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.
- § 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e cédula de presença, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 57. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- **II.** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento:
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

- Art. 58. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:
 - I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
 - II. pela alteração de sua forma jurídica;
 - III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
 - IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
 - V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 59. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60. As alterações na composição dos órgãos estatutários prevalecerão a partir do vencimento dos atuais mandatos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 61.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.
- **Art. 62.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor

probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 63. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos,-excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Belo Horizonte, 25 de março de 2023

Confere com original lavrado em livro próprio.

O presente Estatuto Social foi inicialmente aprovado na Assembleia Geral de Constituição (AGC) realizada em 20 de agosto de 2001, foi alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária de RE-Ratificação de 22 de outubro de 2001, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de março de 2006, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2010, alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de abril de 2012, alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2017, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2020 e alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 2023.

conforme registrado no Livro de Atas das Assembleias Gerais do Sicoob Credjus.

I	Voo Campos Athayde Presidente	
Lúcio de Moura Chaves Vice Presidente	Israel Thomaz Ferreira Conselheiro Vogal	Walter Roberto Costa Lima Conselheiro Vogal
Olinto Ferreira de Paiva Delegado		Rogério Geraldo Costa Negro Delegado
_	Eutides Márcio Sarmento Delegado	_